



DEPUTADO ISRAEL ZEKKER

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 1996

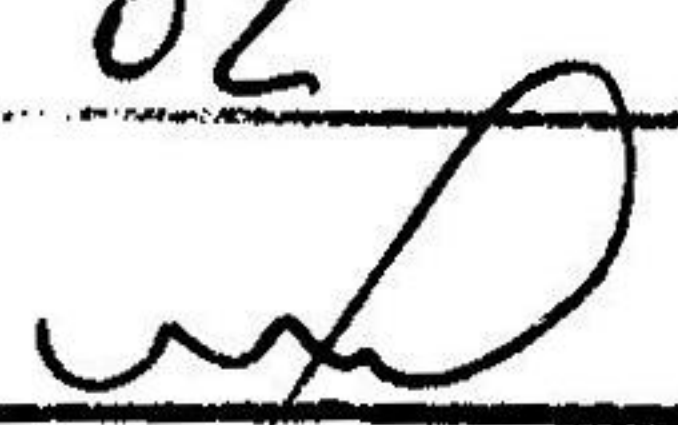
Publique-se Inclua-se em  
parta por cinco sessões  
05, fev 96  
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N.º 01  
PROC. 45

ENTREGUE A MESA EM:

000742  
- 215588

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
45 de 06/02/1996
02 folhas
Ass. 

Criando o Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas - SICRIDES - junto à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criado junto à Secretaria da Segurança Pública do Estado, o Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas - SICRIDES.

Parágrafo 1º - Tal serviço deverá funcionar nos moldes de uma Delegacia Especial para os casos de Crianças desaparecidas.

Parágrafo 2º - Ao SICRIDES caberá a elaboração e distribuição de manuais sobre a segurança das crianças para os pais, funcionários de escolas, de delegacias e à comunidade em geral.

Artigo 2º - Os recursos materiais e humanos para a estrutura e funcionamento do SICRIDES, advirão da própria Secretaria.

Artigo 3º - Ao SICRIDES competirá estabelecer parceria com a iniciativa privada visando a divulgação dos casos de desaparecimento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias / consignadas no Orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

DEPUTADO ISRAEL ZEK CER

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Todos os dias, temos notícias de crianças desaparecidas e de familiares em total desespero em decorrência disto. Pais e responsáveis que muitas vezes não sabem onde se dirigir ou que providências devem tomar com o objetivo de localizar e trazer de volta a criança.

Com a criação de um Serviço específico para tal fim, acreditamos estar contribuindo principalmente no aspecto da prevenção.

É importantíssimo e necessário que haja um trabalho mais consistente de levantamento e busca de crianças desaparecidas. Este trabalho poderá ter seus propósitos mais concretizados se puder contar com a participação da iniciativa privada, a qual, através dos mais variados recursos fará a divulgação / dos casos de desaparecimento. Exemplo disto, é o que realiza uma indústria de calçados que coloca as fotos das crianças desaparecidas nas caixas de sapatos. Tal recurso poderá ser utilizado em várias outras embalagens.

Com a presente iniciativa pretendemos implementar as medidas que objetivam solucionar com maior frequência e rapidez os casos de desaparecimento de crianças, trazendo de volta a alegria e a paz para um sem número de famílias que hoje vivem a agonia de ter uma criança desaparecida.

Por tudo isto, esperamos que esta proposta receba a melhor acolhida dos nossos pares nesta augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

Deputado ISRAEL ZEK CER

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SDC, 512/1996

\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo  
SE  
Publ. N.º 6-02-96  
DE...  
"NENTE  
"SOCIAL"

**JUNTADA**

Segue juntada uma

fl. de n.º 09

D.O.L. 14/2/1976

01

JUNTADA

Segue juntada ANEX  
leitor COJ

com 01 fis. numeradas a partir

de 04  
s.c. 07 / 03 / 96

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

JUNTADA

Segue juntada ANEX  
leitor COJ

com 01 fis. numeradas a partir

de 04  
S.C. 07 / 03 / 96

SECRETÁRIO DE COMISSÃO